



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3683 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Qlei Roniel Molon/Toque de Mestre e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos à empresa Qlei Roniel Molon/Toque de Mestre, inscrita no CNPJ sob nº 44.822.576/0001-00, estabelecida na Rua Pedro Aloisio Rauber, S/N, Campestre Baixo, na Cidade de São Pedro da Serra – RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º desta lei é com base no inciso VI do art. 3º da Lei nº 3523 de 24 de novembro de 2020:

I – Doação de um terreno, correspondente ao Lote 11, Quadra L do Loteamento Prosperidade, com área de **2.346,75m²**, sem benfeitorias, situado na Rua do Trabalho, lado ímpar, Bairro Prosperidade, perímetro urbano do município de Salvador do Sul/RS, em quarteirão formado de maneira completa pela Rua da Integração, Rua das Indústrias, Rua do Trabalho e Rua da Confiança, distante 59,00 metros, ao sul da esquina formada por estas últimas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 67,05 metros, confronta com Lote 01 da Quadra L; a OESTE, na extensão de 35,00 metros, confronta com Rua do Trabalho, onde faz frente; ao SUL, na extensão de 67,05 metros, confronta com Lote 10 da Quadra L; e, a LESTE, na extensão total de 35,00 metros, confronta em 20,00 metros com Lote 05 da Quadra L, e, em 15,00 metros, confronta com Lote 02 da Quadra L.

Art. 3º Para fins legais, fica avaliado os Lotes a que se refere o inciso I do art. 2º em R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação.

Art. 4º Caso a empresa, não cumpra com as obrigações previstas no processo administrativo ou tenha suas atividades encerradas, sem justificativa avaliada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e acolhida pelo Executivo Municipal, será procedido a reversão da doação e a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal 3523 de 24 de novembro de 2020.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º O imóvel descrito no inciso I do art. 2º será destinado à instalação da empresa, revertendo ao patrimônio do Município caso lhes sejam dada destinação diversa.

Art. 6º Para fazer jus ao incentivo, a empresa deverá cumprir fielmente as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 3523 de 24 de novembro de 2020.

Art. 7º As despesas com escritura e averbação no Registro de Imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças